



LEI Nº 600/2013

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Tauá para a legislatura 2013/2016.

O **Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá**, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá fica estabelecido em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), e do Vice-Prefeito no mensal de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinando com o artigo 37, inciso XI e XV.


Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Santo Antonio do Tauá fica estabelecido em R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art.3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicando aos servidores Municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Santo Antonio do Tauá/PA, 02 de janeiro de 2013.


SÉRGIO HIDEKI HIURA
Prefeito Municipal